



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 052/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para aquisição de materiais (dentes, parafusos, lâminas, calços, etc.), para Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em favor da empresa **KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 73.390.189/0001-40 com sede em Rua Minas Gerais, nº 143, Bairro Niteroi, na cidade de Canoas - RS, CEP: 92.120-040, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 08 de junho de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2021.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2021.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 73.390.189/001-40, com sede em Rua Minas Gerais, nº 143, bairro Niteroi, na cidade Canoas - RS, CEP: 92.120-040, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 052/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de materiais (dentes, parafusos, lâminas, calços, etc.) para as máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Os itens devem obedecer às descrições e quantidades constantes nas comunicações internas número 187/2021 e 065/2021 das Secretarias Solicitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da compra será de R\$ 16.684,20 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), sendo R\$ 2.262,20 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) para a Secretaria Municipal de Obras e R\$ 14.422,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e dois reais) para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos, após a conferência dos materiais pela Secretaria Solicitante..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGENCIA: A contratada deverá entregar os itens no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato. O presente contrato vigorará durante 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

0502.26.782.0017.2.024.000 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas, Implementos Rodoviários.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0901.20.606.0031.2.059.000 – Manutenção e Conservação do Maquinário Agrícola.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, como fiscal dos itens da Secretaria Municipal de Obras e o Sr. André Kern dos itens da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 052/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 08 de junho de 2021.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
